

TC – 020.590/2004-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município Tomada de Pirapemas/MA

Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura-falecida (ex-Prefeita, CPF 055.517.223-68); Construssonda Construções Ltda.(CNPJ 01.600.175/0001-00); Eliseu Barroso de Carvalho Moura(CPF 054.829.413-53); Francisco de Assis Sousa (CPF 308.937.043-34); Gilmar Sales Ribeiro(CPF 507.833.783-00);João Araújo da Silva Filho (CPF 128.676.753-91); João da Silva Neto (CPF 239.914.963-72); José Olivan de Carvalho Moura (CPF 159.567.413-68), Maurie Anne Mendes Moura(CPF 854.498.064-34) ; Walter Pinho Lisboa Filho (CPF 074.646.653-68) e Wellington Manoel da Silva Moura (CPF 170.199.582-49).

Advogado constituído nos autos :Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3.806); José de Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA 2.666) e outros.

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 8, p. 24 – 25)

Número/Ano: 2087/2010

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 18/8/2010

Ata nº: 29/2010.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)		X	
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?	X		
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)		X	

Dados do Acórdão Recursal - Recurso de Reconsideração (peça 11, p. 37)

Número/Ano:1904/2011

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 20/7/2011.

Ata nº 26/2011.

Recorrentes: Eliseu Barroso de Carvalho Moura (CPF 054.829.413-53); João da Silva Neto (CPF 239.914.963-72) e Walter Pinto Lisboa Filho (CPF 074.646.653-68).

Advogados constituído nos autos: Paulo Humberto Castelo Branco (OAB/MA 7.488-A e OAB/CE 9.473); José de Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA, 2.666) e outros.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?			X
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)	X		
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?			X
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	-		X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?			X
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?			X
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)		X	

Dados do Acórdão Recursal - Recurso de Reconsideração (peça 87)

Número/Ano:1600/2014.

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 18/6/2014.

Ata nº 22/2014.

Recorrentes: Eliseu Barroso de Carvalho Moura (CPF 054.829.413-53); Francisco de Assis Sousa (CPF 308.957.043-34) e Wellington Manoel da Silva Moura (CPF 170.199.582-49).

Advogados constituído nos autos: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594); Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI, 6.066); Thaynara Santos Fernandes (OAB/PI 7.795) e outros.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)		X	
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?			X
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)	X		
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?			X
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?			X
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?			X
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos dos Acórdãos nºs. 2087/2010-Plenário(Condenatório); 1904/2011-Plenário (Recurso de Reconsideração) e 1600/2014 – Plenário, (Recurso de Reconsideração) em epígrafe, **FOI** identificado erro material, relacionado ao **CPF** do responsável, **Sr. Francisco de Assis Sousa**, nos Acórdãos nºs 2087/2010-Plenário(Condenatório) e 1600/2014 – Plenário (Recurso de Reconsideração).
2. Informo, por oportuno, que as notificações feitas ao responsável, **Sr. Francisco de Assis Sousa**, advindas dos Acórdãos nºs. **2087/2010-Plenário(Condenatório), e 1600/2014 – Plenário, (Recurso de Reconsideração)**, que apresentaram erro material, foram realizadas com o CPF correto.
3. Diante do exposto, submeto o processo à consideração, propondo, em face da subdelegação de competência inserta no inciso VI, art. 2º- Portaria – Secex-MA n. 2 de 29/1/2014, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC nº 2/2003 – Segecex, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento ao Gabinete do Relator Ministro Benjamin Zymler, via MP/TCU, para promoção do apostilamento dos Acórdãos relacionado a seguir, consignando as seguintes alterações:
 - Acórdão Nº 2087/2010-Plenário, Item 3: **onde se lê** “(...) Francisco de Assis Sousa (CPF 068.170.843 – 34) (...)”, **leia-se:** “(...) Francisco de Assis Sousa (CPF 308.973.043-34) (...)”.
 - Acórdão Nº 1600/2014 – Plenário, Itens 3.1 e 3.2: **onde se lê** “(...) Francisco de Assis Sousa (CPF 068.170.843-34), (...)”, **leia-se:** “(...) Francisco de Assis Sousa (CPF 308.937.043-34) (...)”.
4. Quando do retorno dos autos, necessário se faz tomar as providências pertinentes para o cumprimento das ações estabelecidas nos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão Nº 1600/2014-Plenário.

Secex/MA, em 17 de março de 2015

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.